

# ECOPISTAS

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS  
Sociedade Anônima  
CNPJ nº: 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657

Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos do artigo 52 da Instrução do Conselho de Valores Mobiliários (CVM) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (Instrução CVM 400), com omissão o início da 1ª emissão pública de debêntures da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, sociedade com sede na Rodovia Ayrton Senna, Km 32, Pista Oeste, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº "10.841.050/0001-55" ("Ecopistas"), de 370.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escritas, na espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, além de garantias adicionais fiduciárias, considerando o exercício de Debêntures Adicionais (incluída abaixo), em 4 (quatro) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil e mil reais) ("Debêntures"), partilhada, na data de emissão, qual seja, 15 de janeiro de 2011 ("Data de Emissão"), por valor total de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) ("Emissão").

A quantidade de Debêntures foi aumentada, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Foi mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais.

**1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO**  
**1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão**  
A Emissão e a prestação de garantias pela Emissora com relação à Oferta foram aprovadas conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 27 de janeiro de 2011 e publicada no jornal "Diário de Notícias", e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em 01 de fevereiro de 2011. Adicionalmente, a fiança e o penhor de ações da Fiança, abaixo definida, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração desta, realizada em 18 de janeiro de 2011, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de janeiro de 2011 e publicada no DOESP e no jornal "Diário de Notícias", edição nacional, em 01 de fevereiro de 2011, na qual foram deliberadas as condições da concessão da fiança e do penhor das ações para as Debêntures desta Emissão.

**1.2. Interposição de Escritura**  
A Emissão é regulada pela Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, ("Escritura"), aditada nos termos do "Primeiro Aditamento à Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas" ("Primeiro Aditamento"), celebradas entre a Emissora, e Escrodovias Concessões e Serviços S.A., na qualidade de fiadora ("Escrodovias" ou "Fiadora") e a Planner Trustee DTMV Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), em 07 de fevereiro de 2011 e 18 de fevereiro de 2011, respectivamente. A Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP sob nº: ED006911-0/000 em 14 de fevereiro de 2011. O Primeiro Aditamento à Escritura foi registrado na JUCESP em 01 de março de 2011.

**1.3. Destinação dos Recursos**  
A Emissora destina receber recursos líquidos provenientes da Emissão, após a dedução de comissões e despesas por ela devidas no âmbito da Emissão, no montante de, aproximadamente, R\$ 360,4 milhões. Os recursos obtidos por meio da Oferta serão destinados para o pagamento de parte do valor da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora, conforme descrito no Prospecto, cujo valor total aproximado na presente data é de R\$ 371 mil milhões.

**2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**  
**2.1. Características e condições:**  
**2.1.1. Valor Total:** O valor total da Emissão é de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) em quatro séries, sendo mil e quinhentas Debêntures. Serão emitidas um total de 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures, considerando-se a Opção de Debêntures Adicionais.  
**2.1.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** A Emissão será realizada em quatro séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado em cada série será de 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) Debêntures. Serão emitidas um total de 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures, considerando-se a Opção de Debêntures Adicionais.  
**2.1.4. Forma:** As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de debêntures. Para todas os fins de direito, as Debêntures terão a forma física e quibernetizada, conforme o extrato da carta de depósito emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures (o "Agente Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND, extrato emitido pela CETIP em nome do Debenturista, ou o extrato emitido pela BMA/BFVOVESPA, sendo emitido, pela BMA/BFVOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

**2.1.5. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.  
**2.1.6. Escritura:** As Debêntures terão a forma escritural por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios.  
**2.1.8. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2011 ("Data de Emissão").  
**2.1.9. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia da respectivo vencimento por depósito em nome da Emissora em uma das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A. ou Banco Itaú Unibanco S.A., a critério da Emissora, ou em qualquer outra instituição financeira, a ser determinada pela Emissora, mediante comunicação prévia por escrito.  
**2.1.10. Imunidade dos Debenturistas:** Caso qualquer titular do Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encerrar-se no momento da emissão das Debêntures. A Emissora não se responsabiliza por qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária, exceto a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ser descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação aplicável.  
**2.1.11. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-á automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo monetário aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial no Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou BMA/BFVOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.  
**2.1.12. Encargos Monetários:** Ocorrendo atraso imputado à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora por rate temporis de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures desde a data de inadimplimento até a data do seu efetivo pagamento.

**2.1.13. Mora do Debenturista:** O não pagamento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das aplicações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na presente oferta, ou em contrário, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento.  
**2.1.14. Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOESP e no jornal "Diário de Notícias".  
**2.1.15. Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.  
**2.1.16. Fiança:** A Emissão poderá ser realizada em nome de qualquer titular das Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e Atualização, conforme definidas abaixo, da respectiva Série, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior da Remuneração da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 52, da Lei das S.A.

As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a livre e exclusivo critério da Emissora, devendo, no primeiro caso, ser objeto de destinação à Escritura.  
A aquisição ocorrer de forma proporcional entre as Séries e as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando reconhecida no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.  
**2.1.17. Penhor de Ações:** A garantia de ações, a ser compartilhada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), de titularidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, detidas pela Escrodovias representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora, a ser celebrado entre (a) a Escrodovias, (b) o Agente Fiduciário, (c) a Emissora e (d) o BNDES ("Contrato de Penhor de Ações"). Tendo em vista que há um penhor sobre as referidas ações, o qual lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento.

**2.1.18. Penhor de Ações:** A garantia de ações, a ser compartilhada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), de titularidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, detidas pela Escrodovias representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora, a ser celebrado entre (a) a Escrodovias, (b) o Agente Fiduciário, (c) a Emissora e (d) o BNDES ("Contrato de Penhor de Ações"). Tendo em vista que há um penhor sobre as referidas ações, o qual lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento.  
**2.1.19. Compartilhamento das Garantias:** As Garantias serão compartilhadas, de forma "pari passu" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de execução. Para tanto, será celebrado (i) um contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), cuja minuta e parte integrante da Escritura de Emissão; e (ii) um contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário e arrematador ("Contrato de Administração de Contas"), e o Contrato de Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrente do sub-Item "ii" acima, a qual tem a data em garantia aos detentores das notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissão, o contrato de cessão fiduciária que tem por objeto a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrente do sub-Item "ii" acima é firmada com a condição suspensiva de que haja o pagamento das notas promissórias comerciais da 5ª emissão e a liberação das garantias com a liquidação da Oferta de Debêntures.

**2.1.20. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.21. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.22. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.23. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.24. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.25. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.26. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.27. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.28. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.29. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.30. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.31. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.32. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.33. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.34. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.35. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.36. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.37. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.38. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.39. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.40. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.41. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.42. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.43. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.44. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.45. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.46. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.47. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.48. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.49. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.50. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.51. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.52. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.53. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.54. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.55. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.56. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.57. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.58. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.59. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.60. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.61. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.62. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.63. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.64. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.65. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.66. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Instrução de Emissão ("Emita"). Caso seja verificado que os Covenants Financeiros "1" e "11" mencionados abaixo foram cumpridos pela Emissora durante os últimos 24 meses consecutivos, e que a partir do 24º mês o "11" mencionado abaixo foram cumpridos naquele momento pela Emissora, a Fiança não estará mais sujeita às obrigações e encargos mencionados no sub-Item "ii" acima.  
**2.1.67. Garantia adicional representada pela fiança solidária da Escrodovias Concessões e Serviços S.A.:** A Fiança constitui em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fian